

TC 004.489/2013-6

Tendo em vista que o acórdão condenatório referente a este processo transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado – peça 103);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de peça 105 e processos de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015), para que seja providenciado:

o envio de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome de Sandoval Cadengue de Santana, Josealdo Rodrigues Bezerra e R.R. Galvão Locação de Veículos e Limpeza Urbana Ltda. no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação.

Secex/PE, em 7 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
AUFC – Mat. 668-8